



PROCESSO N.º 1474/11

PROTOCOLO N.º 11.001.781- 2

PARECER CEE/CEB N.º 213/12

APROVADO EM 11/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações –
Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e
a regularização dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1613/2011-SUED/SEED, de 02 de novembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 20/06/2011, de interesse do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados de 08/02/2010 a 14/04/2011.

Às fls. 06, a direção do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...)

O Curso Técnico em Edificações – Subsequente foi implantado no início do ano de 2010, de acordo com o ofício circular n.º 40/2009-DET/SEED, autorização de cursos técnicos – expansão 2008/2011, de 13 de agosto de 2008, pelo Programa Brasil Profissionalizado. Iniciamos com o parecer favorável no NRE para a abertura de duas turmas, com o número máximo de matrículas por turma, perfazendo um total de oitenta alunos matriculados para o início do curso.

O Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 189/11, de 11/01/2011, a partir da data da publicação da presente Resolução, por cinco anos, com base no Parecer CEE/CEB n.º 1192/10. (fls.86 e 470)



PROCESSO N° 1474/11

O Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado para o funcionamento pela Resolução Secretarial n° 189/11, de 11/01/2011, com base no Parecer CEE/CEB n° 1192/10.(fls.86)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 14/04/2011, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 463, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED em 08/11/2011, manifesta-se conforme segue:

1. O Relatório Final do 1º semestre do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, época 08/02/2010 a 30/06/2010, às fls. 449 a 453 e os Relatórios Finais do 1º e 2º semestres do mesmo curso, época 01/07/2010 a 22/12/2010, às fls.454 a 462, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido no Parecer n° 1192/10-CEE/PR e Matriz Curricular às fls. 138 a 144, foram elaborados conforme as orientações emanadas por esta Coordenação.

2. Os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED, pois o curso não foi reconhecido.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 241)

Curso: Técnico em Edificações

Eixo Tecnológico: Infraestrutura

Carga Horária: 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado

Período de Integralização do Curso: mínimo de dois anos e máximo de 05 anos

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Número de Vagas: 40 vagas por turma

Regime de Matrícula: semestral

Requisitos de Acesso: para egressos do Ensino Médio

Modalidade de Oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 242)

O Técnico em Edificações detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Desenvolve e executa projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com legislação específica. Planeja a execução e elaboração e elabora orçamento de obras. Presta assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações. Orienta na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.



PROCESSO N° 1474/11

2.2 Matriz Curricular (fls. 291)

MATRIZ CURRICULAR										
ESTABELECIMENTO: COL. EST. PE. JOSÉ DE ANCHIETA-ENS. FUND. MÉD. E PROF.										
MUNICÍPIO: APUCARANA										
CURSO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - SUBS - EIXO TEC. INFRAESTRUTURA										
FORMA: SUBSEQUENTE					ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010					
TURNO: NOITE					C H: 1720 h/a 1.433 horas					
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	SEMESTRE								H/A	Horas
	1ª		2ª		3ª		4ª			
	T	P	T	P	T	P	T	P		
Administração de Obras					2		4		120	100
Controle e Proteção Ambiental							4		80	67
Fundamentos do Trabalho	2								40	33
Informática		2							40	33
Inglês Técnico			2						40	33
Instalações Prediais					4			4	160	133
Introdução a Construção civil	4								80	67
Matemática Aplicada	3								60	50
Materiais de Construção			4						80	67
Mecânica dos Solos			2	2					80	67
Português Técnico	3								60	50
Projetos em Construção Civil		4		4		2			200	167
Segurança do Trabalho na Construção Civil					4				80	67
Sistemas Estruturais	2		4		4		4		280	233
Técnicas Construtivas			2		2	2		4	200	167
Topografia	1	2	1	2					120	100
Total	23		23		20		20		1720	1433
Estágio Profissional Supervisionado					2		4		120	100

2.3 Certificação (fls. 401)

O aluno, ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Edificações, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Edificações.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:
- José Herculano Ferreira - FI
- Joharc Ltda. - EPP



PROCESSO N° 1474/11

- Archimetricum Engenharia e Arquitetura Ltda.
- Toschi de Macedo – Arquitetura ME
- VR Fundações Ltda.
- Atol Engenharia e Construções Ltda.
- Empresa Paraná Fundações Ltda.

Os termos dos convênios estão anexados às fls.297 a 303.

3. Corpo Docente (fls. 326)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Ambrósio Maistrovicz	-Bacharel em Engenharia Civil	-Coordenação de Curso
-Beatriz Parilha Toschi de Macedo	-Bacharel em Arquitetura e Urbanismo -Especialização em Ergonomia	-Coordenação de Estágio -Instalações Prediais -Topografia
-Marlon Eduardo Rodrigues	-Bacharel em Engenharia Civil -Especialização em Construção de Obras Públicas -Mestrado em Engenharia de Edificações e Saneamento -Especialização em Marketing e Gestão Empresarial	-Administração de Obras -Controle e Proteção Ambiental
-Shirley Antonia Fidelis	-História -Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	-Fundamentos do Trabalho
-André Mateus Guilherme	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Informática
-Isaura Parrilha Toschi	-Letras/Português/Inglês e respectivas literaturas	-Inglês Técnico
-Eduardo Mendonça	-Bacharel em Engenharia -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Introdução à Construção Civil -Mecânica dos Solos -Segurança do Trabalho na Construção Civil
-Elaine Sonkoc	-Matemática -Especialização em Ensino da Matemática	-Matemática Aplicada
-Marina Lemeu Teixeira	-Letras/Português/Francês e respectivas literaturas -Especialização em Língua Portuguesa	-Português Técnico
-Marcelino Ferreira	-Bacharel em Arquitetura e Urbanismo -Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Projetos em Construção Civil -Sistemas Estruturais -Técnicas Construtivas



PROCESSO N° 1474/11

4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes (fls. 441)

Período Letivo	Matriculados	Concluintes	Desistentes
1º Sem/2010	80	28	52
2º Sem/2010	80	45	35
1º Sem/2011	80	47	33
2º Sem/2011	40	-	-

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 197/2011, do NRE de Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Zélia Souza Santos Vaz, licenciada em Letras; Amelia Mussiato Borgatt, licenciada em Ciências; Ênio Aparecido Belini, licenciado em Geografia e como perito Pedro Aloisio Maistrovicz, bacharel em Engenharia Civil, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 430 a 445)

Às fls. 436 a Comissão Verificadora relata, conforme segue:

(...) Foi constatada a falta de laboratórios para as disciplinas práticas, cujos equipamentos e materiais encontram-se em processo de envio. Segundo relatos da diretoria do curso as aulas práticas são realizadas em canteiro de obras no momento do estágio supervisionado, conforme exige o perfil profissional do curso e, também, com o empenho dos docentes que conseguem materiais, visitas técnicas a canteiros de obras e empresas, utilizando recursos audiovisuais e impressos para suprir essa deficiência.

Às fls. 154 consta o número do protocolo 10.113.193 – 9, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 452/11–DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de dois anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, conforme estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR, ficando excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 14/04/2011.



PROCESSO N° 1474/11

Determinamos à mantenedora que:

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato do reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 14/04/2011 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1474/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE